O CONFLITO ENTRE A CLASSE TRABALHADORA E O ESTADO CAPITALISTA NO RECONHECIMENTO DA TERRA DOS REMANESCENTES DA COMUNIDADE QUILOMBOLA MARINHEIRO DE PIRIPIRI – PI

Márcia Regina Galvão de Almeida[1]
Elaine Ferreira do Nascimento[2]

RESUMO

Este artigo tem como objetivo apontar, de maneira breve, o percurso e a historicidade dos povos negros, especificamente, a luta das comunidades remanescentes quilombolas, evidenciando, como uma das características, a promulgação da Constituição Federal de 1988, particularmente em seus artigos 215 e 216, nos quais foram mencionados os grupos afro-brasileiros que contribuíram para o processo civilizatório brasileiro. Diante do exposto, os grupos quilombolas têm, ao longo de décadas, lutado por direitos de subsistência, direito à terra, à cidadania e à preservação de suas ancestralidades. Porém, o impacto do estado capitalista tem sido um entrave para essas lutas. A Comunidade Remanescente de Quilombola Marinheiro, localizada em Piripiri-PI, será o eixo principal de nossa pesquisa. A metodologia utilizada é de natureza qualitativa, do tipo bibliográfica, e as consequências mais importantes apontam para a discussão a respeito da temática, em relação aos processos de regulamentação das terras na Comunidade Remanescente Quilombola Marinheiro.

Palavras-chave: Quilombo. Terra. Capitalismo.

ABSTRACT

This article aims to briefly point out the path and historicity of black peoples, specifically, the struggle of the remaining quilombola communities, highlighting, as one of the characteristics, the promulgation of the Federal Constitution of 1988, particularly in its articles 215 and 216, in which the Afro-Brazilian groups that contributed to the Brazilian civilizing process were mentioned. In light of the above, quilombola groups have, for decades, fought for subsistence rights, the right to land, citizenship and the preservation of their ancestry. However, the impact of the capitalist state has been an obstacle to these struggles. The Quilombola Marinheiro Remnant Community, located in Piripiri-PI, will be the main axis of our research. The methodology used is of a qualitative nature, of the bibliographic type, and the most important consequences point to the discussion about the theme, in relation to the processes of land regulation in the Remanescente Quilombola Marinheiro Community.

Keywords: Quilombo. Earth. Capitalism.

[1] Assistente Social. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas na Universidade Federal do Piauí (UFPI). E-mail: galvaomarcia81@gmail.com.
[2] Assistente Social. Doutora em Ciências/UFF/ FIOCRUZ. Professora do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí. E-mail: negraelaine@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo objetiva apontar, de maneira breve, o percurso e a historicidade dos povos negros, especificamente, a luta das comunidades remanescentes quilombolas, evidenciando, a garantia da cidadania e a titulação de suas terras.

No interior dos navios negreiros, que, por mais de três séculos, cruzaram oceanos, desde a costa africana até a costa nordestina brasileira, milhões de escravizados fizeram a mais terrível das viagens, cujos horrores sedimentaram verdadeiros impérios familiares. O navio negreiro, monstro mercantilista e máquina de moer esperança e carne humana, representou uma das principais engrenagens do capitalismo comercial e alimentou, com mão de obra africana, engenhos, minas, plantações, cozinhas e até mesmo a cama dos senhores de engenho. Castro Alves, conhecido como “poeta dos escravos”, eternizou as agruras dessas viagens a bordo de embarcações infernais em seu famoso poema “O Navio Negreiro”, de 1880.

A partir da visão histórico-literária de Castro Alves, poeta baiano e um dos grandes representantes do Romantismo brasileiro, é possível visualizarmos todo um retrato do sofrimento desse grupo historicamente marginalizado. O sociólogo e crítico literário Antônio Cândido (1998) afirma, por exemplo, que, mais do que um crítico social, Castro Alves foi um orador em verso e que, mesmo após sua morte, o poeta baiano contribuiu na campanha pela abolição da escravidão.

De fato, a escravidão é quase tão antiga quanto a própria humanidade. No entanto, nunca antes o tráfico humano fora tão volumoso e organizado quanto se tornou após a consolidação do comércio triangular, que interligava África, América e Europa, arquitetado pelos portugueses no século XVI, transformando escravos em valiosa moeda de troca. O tráfico de viventes se tornou um negócio tão lucrativo que o pioneirismo lusitano foi logo ameaçado pela entrada dos holandeses, espanhóis e ingleses. A escravidão, no Brasil, instalou-se com algumas características próprias. Moura (1987) destaca algumas dessas peculiaridades:

> o escravismo no Brasil tem particularidades substantivas em relação aos demais países ou regiões da América. Ele percorre um périplo de tempo de

> quase quatrocentos anos, espraia-se na superfície de um subcontinente e mantém sua estrutura em todo esse imenso território durante esse período. Por outro lado, a quantidade de africanos importados até 1850 mostra como a sociedade escravista conseguiu estabilizar-se e desenvolver-se em decorrência da injeção demográfica permanente que vinha de fora. Ao contrário de outras regiões da América do Sul, como Peru e Colômbia, onde o escravo negro ficou circunscrito a áreas determinadas, regionalizando-se, o sistema escravista aqui fincou pé à escravidão em toda a extensão territorial do que hoje constitui a nação brasileira, marcando a existência de um modo de produção específico, no caso particular, o escravismo moderno. (MOURA, 1987, pp. 13-14)

Para Freyre (2006), toda a sociedade brasileira se organizou a partir de um complexo modelo agrário-exportador, pautado, sumariamente, na escravidão do negro e na monocultura do açúcar do Nordeste, modelo este que, mais tarde, seria paulatinamente suplantado pela atividade mineradora e pelas fazendas de café, principalmente nas regiões Sul e Sudeste. Nos primórdios do Brasil colônia, ainda no ciclo econômico do pau-brasil, a utilização de trabalhadores nativos (indígenas) gerou uma série de problemas, que seriam aprofundados ainda mais na era do açúcar, pois a ordem católica dos jesuítas não permitia a utilização de índios para trabalhos forçados.

A metodologia utilizada é de natureza qualitativa, do tipo bibliográfica, e as consequências mais importantes apontam para a discussão a respeito da temática, em relação aos processos de regulamentação das terras na Comunidade Remanescente Quilombola, em especial, a de Marinheiro.

2 ESCRAVISMO, CAPITALISMO COMERCIAL E AÇÚCAR

Na obra “Brasil: Uma Biografia” (2018), as historiadoras Lilia Schwarcz e Heloisa Starling afirmam que existia, por parte da Igreja, um posicionamento político-religioso diferenciado em relação aos índios, por um lado, e aos africanos, por outro. Os ameríndios, diferentemente dos africanos, eram vistos como um “rebanho” que necessitava de proteção e, consequentemente, de conversão, para, assim, ampliar as fronteiras catequéticas da Igreja. Diante de um mercado lucrativo como o do açúcar, era melhor que os colonos portugueses se apartassem de qualquer controvérsia religiosa ou moral com a Igreja. Então, criou-se no Brasil, a partir do abuso do trabalho

escravo e do cultivo da cana-de-açúcar, uma sociedade pautada no patriarcalismo, sobretudo no Nordeste, tendo como unidade produtiva a família.

Ademais, só é possível compreendermos a estrutura gigantesca do escravismo moderno a partir da conexão entre as colônias e seu funcionamento sob a forma de unidades produtoras direcionadas ao mercado externo. Em termos quantitativos, os escravos chegaram a constituir, em regiões como o Recôncavo, na Bahia, mais de 75% da população (SCHWARCZ; STARLING, 2018). Klein e Luna (2010), na obra "Escravismo no Brasil", demonstram que o tráfico de viventes cresceu de maneira progressiva, principalmente nas primeiras três décadas do século XIX. Na década de 1810, chegaram ao Brasil, por exemplo, cerca de 34.115 africanos sequestrados. Já entre 1821 e 1830, chegaram 52.430. Nesse contexto, Schwarcz e Starling (2018) comentam:

> a monocultura em larga escala exigia um grande contingente de trabalhadores que deveriam se submeter a uma rotina espinhosa, sem ter nem lucro nem motivação pessoal. Recriou-se, desse modo, a escravidão em novas bases, com a utilização de mão de obra compulsória e que exigia — ao menos teoricamente — trabalhadores de todo alienados de sua origem, liberdade e produção. Tudo deveria escapar à consciência e ao arbítrio desse produtor direto. (SCHWARCZ; STARLING, 2018, p. 57).

A grande maioria dos escravizados trazidos da África pertencia a tribos distintas ou rivais, pois os traficantes de escravos não tinham a intenção de manter uma unidade entre os cativos, acarretando, propositalmente, dificuldade de organização e resistência por parte dos negros. O historiador brasileiro Jaime Pinsky (2010) esclarece essa dinâmica ao dizer que:

> a multiplicidade de etnias e clãs era decorrente não apenas do processo de apresamento do negro que, como vimos, variava com o tempo; decorria também do interesse que os senhores tinham em ter escravos de diferentes origens; isso, ao seu ver, representaria diversificação de hábitos, língua e religião, dificultando a integração da população escrava e o surgimento de qualquer espécie de organização conduzida por eles. (PINSKY, 2010, p. 24-25).

Deste modo, os escravizados que chegavam ao continente sul-americano possuíam origens, costumes e hábitos diferentes, pois todos os seus laços culturais

eram intencionalmente rompidos, a fim de se evitar possíveis rebeliões. A variedade de povos que aqui chegou favoreceu uma pluralidade de manifestações culturais e religiosas. Muitas delas se fundiram com a religião dominante, o catolicismo, gerando espiritualidades sincréticas. Vodu, santeria e o candomblé foram as principais práticas religiosas que os negros trouxeram em suas “bagagens” para a América (SCHWARCZ; STARLING, 2018). O candomblé nagô ou iorubá se consolidou especialmente na Bahia, fornecendo base ritual para escravizados e seus descendentes que vieram de Angola e do Congo.

O candomblé, apesar de possuir origens remotas no animismo e no totemismo africanos, possui características tipicamente brasileiras, pois aqui os orixás foram vinculados aos santos católicos, principalmente para disfarçar uma religiosidade estranha aos olhos do catolicismo romano. Curiosamente, alguns dos escravizados trazidos ao Brasil eram, na realidade, sacerdotes africanos e, a partir deles, os rituais e os orixás permaneceram vivos em terras tupiniquins, formando, deste modo, um verdadeiro caldeirão cultural que formatou o candomblé como é atualmente conhecido; religião preservada por muitas comunidades quilombolas espalhados pelo Brasil e que, até os nossos dias, continua angariando adeptos. Schwarcz e Starling (2018) resumem a questão da seguinte maneira:

> seja através dos cultos, seja por meio dos cantos e músicas, dos batuques, dos alimentos ou dos vestiários, um processo de aculturação, adaptação e tradução ocorreu nas terras do Novo Mundo e acima de tudo no Brasil, onde, desde o início da imigração compulsória, povos recriaram cultos mesmo nas condições adversas da escravidão. Mas, claro, essa foi uma consequência não intencional, inesperada e não planejada pelos portugueses, cujo objetivo era não mais que destinar o grosso da escravaria para as plantações de açúcar das prósperas capitanias de Pernambuco e da Bahia. (SCHWARCZ; STARLING, 2018, p. 54)

Assim sendo, é importante destacarmos que, mesmo diante de todo esse contexto de desumanização ou coisificação do humano, algumas formas de resistência organizada foram surgindo, dentre elas o quilombo. O quilombo, enquanto forma de resistência cultural e religiosa, apresentou-se como uma sólida negação da estrutura econômica escravista agroexportadora. Palmares, por exemplo, foi um obstáculo que resistiu durante quase 100 anos (1597-1694) ao sistema colonial.

3 O QUILOMBO COMO SÍMBOLO DE RESISTÊNCIA

Ainda há muito a ser descoberto sobre quantos foram os quilombos ou quantos foram os negros que neles viveram, o que sabemos com exatidão é que essas comunidades se espalhavam por todo o Brasil, da Amazônia ao Rio Grande do Sul, e que algumas delas possuíam milhares de habitantes (negros, índios e brancos fora-da-lei), sendo Palmares, a casa de Zumbi, o mais simbólico dos quilombos. Além disso, apesar da pouca importância que se dá à participação das mulheres negras, sobretudo nos livros didáticos, podemos encontrar diversos exemplos de mulheres em posições de liderança em comunidades tradicionais, tanto no passado quanto no presente.

Neste sentido, não devemos esquecer ou deixar que esqueçam a importância histórica de mulheres como Aqualtune, Mariana Crioula e Acotirene. Em nenhuma outra terra, a luta dos escravos fugidos foi tão bem-sucedida quanto em Palmares, quilombo que se fixou na Serra da Barriga, no sertão de Alagoas. Em sua obra "Quilombos: resistência ao escravismo" (1987), o sociólogo Clóvis Moura (1987) apresenta uma definição bastante precisa do que é o quilombo:

> Quilombo era, segundo definição do rei de Portugal, em resposta à consulta do Conselho Ultramarino, datada de 2 de dezembro de 1740, "toda habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles". Dessa forma, no Brasil, como em outras partes da América onde existiu o escravismo moderno, esses ajuntamentos proliferaram como sinal de protesto do negro escravo às condições desumanas e alienadas a que estavam sujeitos. (MOURA, 1987, p. 21).

O quilombo representou uma alternativa viável à opressão escravista. À medida que o sistema escravocrata se fortalecia e se espraiava pelo território nacional, a resistência dos negros também crescia como sintoma da antinomia básica, típica de sociedades escravocratas. De fato, foram muitas as manifestações de revolta promovidas pelos negros: suicídios, assassínios dos senhores, guerrilhas, fugas individuais constantes etc. Entretanto, é o quilombo quem demarca a unidade básica e coletiva de resistência do povo negro (MOURA, 1987).

Nesse contexto, vale ressaltar que Clóvis Moura foi o grande responsável pela mudança de paradigma conceitual na sociologia brasileira a respeito do termo "quilombo", em seu livro "Rebeliões da Senzala", o intelectual afirma que*:*

> O dinamismo da sociedade brasileira, visto do ângulo de devir, teve a grande contribuição do quilombola, dos escravos que se marginalizavam do processo produtivo e se incorporavam às forças negativas do sistema. Desta forma, o escravo fugido ou ativamente rebelde desempenhava um papel que lhe escapava completamente, mas que funcionava como fator de dinamização da sociedade. As formas "extralegais" ou "patológicas" de comportamento do escravo, segundo a sociologia acadêmica serviram para impulsionar a sociedade brasileira em direção a um estágio superior de organização do trabalho. O quilombo era o elemento que, como sujeito do próprio regime escravocrata, negava-o material e socialmente, solapando o tipo de trabalho que assistia e dinamizava a estratificação social existente. Ao fazer isto, sem conscientização embora, criava as premissas para a projeção de um regime novo no qual o trabalho seria exercido pelo homem livre e não era mais simples mercadoria, mas vendedor de uma: sua força de trabalho. (MOURA, 1981, p. 247)

Além de se expandir geograficamente por todo o Brasil, uma das principais especificidades da quilombagem é a sua continuidade histórica, pois ela possui raízes que remontam ao século XVI. A organização econômica dos quilombos, desde sempre, foi muito variada, dependendo do tipo de solo, da população, da localidade, das possibilidades de defesa contra agentes externos. Historicamente, a economia que moveu os quilombos se diferenciou da monocultura que era reproduzida pela economia escravista, pois, de acordo com Moura (1987, p. 54): "os quilombos praticavam uma economia policultora, ao mesmo tempo distributiva e comunitária, capaz de satisfazer as necessidades de todos os seus membros".

Portanto, defesa territorial e economia sempre foram os pilares que erigiram as comunidades quilombolas. Isso porque, enquanto a mão de obra funcionava de maneira permanente nas atividades produtivas, sobretudo na agricultura, as comunidades tinham de manter, concomitantemente, um efetivo grupo de guerreiros para preservar o território.

4 A COMUNIDADE REMANESCENTE QUILOMBOLA MARINHEIRO

Realizado todo esse itinerário histórico da escravidão no Brasil, da economia escravista pautada no capitalismo comercial e do surgimento das primeiras comunidades quilombolas, direcionaremos o nosso olhar para a luta por reconhecimento de uma comunidade remanescente de quilombo do interior do Piauí: a Comunidade Remanescente Quilombola Marinheiro, situada no município de Piripiri. A comunidade de Marinheiro é composta por 87 famílias, tendo conquistado, em 2017, através da Fundação Cultural Palmares (FCP), sua certidão de autodefinição como remanescente de quilombo.

No entanto, o processo de reconhecimento continua, pois ele compreende várias etapas: identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e, finalmente, a titulação das terras. A representatividade dos remanescentes de quilombos é indispensável para se pensar nos processos de mudança em relação à questão territorial. A luta e o reconhecimento das comunidades negras rurais, originárias dos quilombos antigos, aparecem como ponto de partida para as modificações político-institucionais e administrativas que foram assinaladas pela Constituição Federal de 1988.

A Constituição Cidadã legitimou as reivindicações dos negros em favor de sua população e atualizou o conceito de quilombo ao caracterizá-lo como categoria de autodefinição e reparação de acesso a direitos, com caráter de “remanescentes”: “Quilombolas são grupos étnicos, predominantemente constituídos pela população negra rural ou urbana, que se autodefinem a partir das relações com a terra, o parentesco, o território, a ancestralidade, as tradições e práticas culturais próprias” (Instrução Normativa n° 49 do INCRA/2008). De acordo com Carvalho, Schmitt e Turatti (2002), a identidade de remanescente quilombola é definida em dois sentidos: pertencimento a um grupo étnico e pertencimento a uma terra. Ainda segundo as autoras:

> este sentimento de pertença a um grupo e a uma terra é uma forma de expressão da identidade étnica e da territorialidade, construídas sempre em relação aos outros grupos com os quais os quilombolas se confrontam e se relacionam. Estes dois conceitos são fundamentais e estão sempre inter-relacionados no caso das comunidades negras rurais. (CARVALHO; ASCHMITT; TURATTI, 2002, p. 4).

Portanto, é notável que o Brasil, depois de um longo tempo de invisibilidade e de marginalização, tem procurado proteger, desde o final da década de 1980, a identidade quilombola. A Constituição Federal de 1988 (art. 216, §5º) assinalou o tombamento dos sítios possuidores de reminiscências históricas dos antigos quilombos e determinou também, em seu artigo 68, que: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir- lhes os títulos respectivos” (BRASIL, 1988, Art. 68).

Nessa perspectiva, as comunidades remanescentes quilombolas passaram a reivindicar juridicamente o direito às terras ocupadas e à cidadania. Segundo Carvalho, Schmitt e Turatti (2002), a identidade quilombola se constituiu por meio da necessidade de lutar pela terra, pois a fixação na terra garante que essa identidade quilombola sobreviva tanto materialmente, quanto simbolicamente:

> Estamos, portanto, diante da incorporação de identidades que, em decorrência de eventos históricos, introduzem novas relações de diferenças, as quais passam a ser fundamentais na luta das populações negras pelo direito de continuar ocupando e transmitindo às gerações vindouras o território conformado por diversas gerações de seus antepassados. (CARVALHO; SCHMITT; TURATTI, 2002, p. 5)

O Artigo 68 foi decisivo para o reconhecimento dos quilombos, pois é nele que encontramos a garantia do direito à moradia, bem como a manutenção dos costumes e tradições culturais dos negros. No entanto, uma lei só é efetiva se colocada em prática, isto é, as leis precisam sair do papel para garantir, de fato, os direitos fundamentais. Infelizmente, no Brasil, muitas comunidades são negligenciadas pelo Estado necropolítico, como é o caso da comunidade de Marinheiro, que padece com a falta de implementação de políticas públicas que auxiliem as famílias de Marinheiro a viverem com dignidade e a permanecerem em suas terras, pois o exercício da cidadania requer que a população, seja ela quilombola ou não, tenha acesso a serviços básicos como saúde, educação e assistência social.

A Comunidade Remanescente Quilombola de Marinheiro integra o projeto Piauí: Pilares de Crescimento, Inclusão Social e Regularização Fundiária, que foi instituído pelo Instituto de Terras do Piauí (INTERPI), compondo o EPP13 (Programa

de Gastos Elegíveis – Regularização dos territórios de comunidades quilombolas). Mas, o problema do acesso às terras permanece devido aos entraves do processo de titulação da comunidade, visto que ocupam terras devolutas que aguardam regularização fundiária.

No Piauí, temos 266 comunidades registradas, sendo que apenas 85 foram certificadas pela Fundação Palmares (IBGE, 2011). Atualmente, a comunidade Remanescente Quilombola de Marinheiro encontra-se à espera dos trabalhos de pesquisa realizados por uma equipe multiprofissional que elabora relatórios técnicos que compreendem as etapas de identificação e delimitação (RTID) e a demarcação, titulação e registro das áreas destinadas à comunidade. Somente a partir da realização e da conclusão de todas essas etapas é que a comunidade remanescente quilombola (CRQ) recebe recursos dos órgãos federais (INCRA).

5 A TERRA ENTRE A CLASSE TRABALHADORA E A LÓGICA CAPITALISTA

Toda a burocracia descrita no tópico anterior torna a titulação das terras um processo extremamente lento e conflituoso e, sem a atuação efetiva do poder público, a comunidade de Marinheiro sobrevive, com dificuldades, por meio da criação de animais, do extrativismo vegetal e da agricultura familiar. A falta de água e de saneamento básico são grandes impeditivos para o desenvolvimento dessa comunidade. Assim, é impossível dissociarmos a história dos quilombos da luta permanente pelo direito à terra. Leite (1999), autora de “Quilombos e quilombolas: cidadania ou folclorização?”, afirma que*:*

> A terra, evidentemente, é crucial para a continuidade do grupo, do destino dado ao modo coletivo de vida destas populações, mas não é o elemento de identificação principal. [...] o quilombo remete à ideia de nucleamento, de união, de associação solidária em relação a algo que está ou é considerado o que não é, o que está fora. A ideia de espacialidade funda-se imposta por uma fronteira construída a partir de um modelo específico de segregação, sugere à predominância de uma dimensão relacional, mais do que um tipo de atividade produtiva ou vinculação com a terra. Quer dizer, a terra, base geográfica, está posta como condição de fixação, mas não como condição exclusiva para a existência do grupo. A terra é o que propicia condições de permanência, de continuidade das referências simbólicas importantes à consolidação do imaginário coletivo, e os grupos chegam por vezes a projetar nela sua existência. (LEITE, 1999, p.137)

Sendo assim, a terra não é o principal pilar definidor de um grupo, mas estabelece permanência e, principalmente, o sentimento de pertencer a algum lugar. A terra possui um elemento relacional, ou seja, é da relação com o espaço físico que emergem as identidades culturais e o inter-relacionamento entre natureza-comunidade e comunidade-natureza. Ainda de acordo com Leite (2000), “a terra é o que propicia condições de permanência e de continuidade das referências simbólicas importantes à consolidação do imaginário coletivo, e os grupos chegam por vezes a projetar nela sua existência” (LEITE, 2000, pp. 344-345).

A participação na vida comunitária, em espaços quilombolas, merece destaque nos debates atuais sobre cidadania, uma vez que a luta pela preservação da identidade negra, pela inclusão social e pelos direitos fundamentais dessa população choca-se não somente com a questão da expropriação da terra, mas também com a falta de efetividade da legislação. Neste sentido, precisamos recapitular o título do nosso trabalho e fazer a seguinte pergunta: Em que sentido se dá o conflito entre a classe trabalhadora e o Estado capitalista no reconhecimento da terra dos remanescentes da Comunidade Quilombola de Marinheiro em Piripiri/PI?

A resposta para a pergunta acima não é fácil, tendo em vista que o mercado capitalista não identifica, em uma comunidade quilombola, aspectos de crescimento ilimitado para o sistema, pois a terra, a subsistência e os direitos de cunho social não correspondem ao funcionamento da lógica capitalista. O quilombo Marinheiro é uma comunidade em que seus participantes tiram da própria terra seu alimento, e o modus vivendi dos povos remanescentes dos quilombos não atendem às peculiaridades do livre-mercado.

O capitalismo exclui, de certo modo, indivíduos que não têm poder de compra e não estão em consonância com o mercado de consumo. As parafernálias tecnológicas ainda não são acessíveis aos quilombos, e, consequentemente, a população mais pobre e os negros remanescentes de quilombos não se enquadram no aspecto do consumismo, isto é, da relação exacerbada de compra e venda de mercadorias.

Além disso, a expansão capitalista promove um processo predatório e desordenado de ocupação da terra, o que prejudica não só as comunidades tradicionais como também o próprio meio-ambiente. A frente capitalista, muitas vezes amparada por incentivos fiscais do Estado e por financiamentos privados, executa projetos agropastoris, madeireiros e mineradores que, não raramente, prejudicam e destroem territórios quilombolas e indígenas, pois o liberalismo econômico moderno se fundou em bases filosóficas que almejam um progresso cada vez mais crescente. É papel do capitalismo, portanto, levar a "civilização" para os "primitivos". Nessa perspectiva, Almeida (2019) relata:

> As revoluções inglesas, a americana e a francesa foram o ápice de um processo de reorganização do mundo, de uma longa e brutal transição das sociedades feudais para a sociedade capitalista, em que a composição filosófica do homem universal, dos direitos universais e da razão universal mostrou-se fundamental para a vitória da civilização. [...] E foi esse movimento de levar a civilização para onde não existia que redundou em um processo de destruição e morte, de espoliação e aviltamento, feito em nome da razão e a que se denominou colonialismo. (ALMEIDA, 2019, p. 19).

Os quilombos, apesar de serem patrimônio histórico e cultural brasileiro, seguem padecendo diante dos interesses econômicos do grande capital privado que delimita as políticas públicas de preservação e de desenvolvimento das comunidades quilombolas remanescentes. O manejo do solo para sustento próprio sempre foi uma constante na história da humanidade e, assim como a água, a terra também é vida. A ocupação de terras, seja por tribos indígenas ou por remanescentes quilombolas, representa um grande empecilho para os interesses das elites financeiras do país, pois o quilombo, assim como nos séculos anteriores, continua resistindo ao sistema econômico dominante.

É a partir desse contexto de conflito contra a economia vigente, seja contra o mercantilismo escravista do século XVI ou contra o capitalismo financeiro do século XXI, que a titulação de terras das comunidades remanescentes de quilombo, prevista no artigo 68 do ADCT, apresenta-se como absolutamente necessária. O problema da falta de titulação de terras não assola apenas a comunidade de Marinheiro (Piripiri-PI), pois, de acordo com os dados divulgados pelo própria INCRA, somente 125 comunidades foram tituladas entre 2005 e 2018.

Desta forma, o número de terras tituladas é baixíssimo se compararmos com a quantidade de processos abertos, que atualmente gira em torno de 1.715. Em sua obra "Direito, devir negro e conflito ecológico distributivo", a jurista Maria Tárrega (2018) aponta uma série de problemas gerados pela inexistência massiva de terras tituladas, sendo o maior deles o assassinato de quilombolas em conflitos agrários. Ainda de acordo com a jurista:

> A Terra de direitos fez uma análise em 2016 segundo a qual, em 5 anos, o orçamento para a regularização dos territórios quilombolas caiu 97%. Também analisa dados de certificação/titulação, concluindo que, nesse ritmo, seriam mais de 900 anos para que todas as comunidades já certificadas recebessem seus títulos de propriedade. (TÁRREGA, 2018, p. 135).

Os dados são assustadores, pois, se a ineficiência do Estado continuar no mesmo ritmo, a titulação de todas as terras que já foram certificadas representa uma janela de espera de quase 1000 anos. A falta de vontade do poder público em amparar e fornecer políticas públicas para as comunidades quilombolas, ignorando a nossa Constituição Federal, é danosa não só para essas populações, mas para todo o povo brasileiro, que testemunha a total fragilidade do nosso Estado Democrático de Direito.

6 CONCLUSÃO

O modelo econômico pautado no escravismo e na exportação, típico do século XVI, fomentou o desenvolvimento do capitalismo na Europa. Todo o processo que estruturou as colônias portuguesas na América e na África resultou desse modo de produção. Desde o início do Brasil, ainda quando esse território gigantesco não recebia o nome de "Brasil", os interesses comerciais e particulares, completamente estranhos à população que aqui vivia, corroboraram para o tráfico de viventes e para a consolidação do escravismo, que perdurou por muito tempo, pois, como se sabe, o Brasil foi o último país no mundo a abolir a escravidão.

A Lei Áurea, no ano de 1888, pôs fim, oficialmente, ao regime de escravidão que durantes séculos massacrou os negros. No entanto, o fim oficial da escravidão no país não resolveu os problemas decorrentes dos anos anteriores, pois a espiral de

violência racial e a marginalização social permaneceram. Além disso, o acesso à terra, por intermédio da regularização fundiária, é de suma importância na garantia dos direitos das populações que residem nos quilombos. Todo o avanço e todas as conquistas em relação aos direitos da população negra foram resultados da luta e das pressões do Movimento Negro e de outros movimentos sociais que caminham no sentido de estabelecer políticas compensatórias para as comunidades remanescentes quilombolas, dentre elas a de Marinheiro, localizada no interior do Piauí.

Em um contexto de desacordo entre os interesses mercadológicos de utilização predatória do solo e o interesse coletivo de preservação da identidade e da cultura negra, autonomia de produção alimentar e proteção dos recursos naturais, a titulação de terras de comunidades remanescentes quilombolas, determinada pelo artigo 68 da Constituição de 1988, é algo a ser feito com agilidade e competência, a fim de se superar tais desafios. Ademais, além de esbarrar com os interesses do mercado, as comunidades quilombolas enfrentam também todo o aparato jurídico e político do próprio Estado, que, de maneira frequente, reproduz a discriminação que se encontra espraiada pela sociedade. A junção entre capitalismo e ineficiência estatal é o que mais dificulta a vida da classe trabalhadora, seja ela quilombola ou não.

A maneira como essas comunidades sobrevivem, seus processos de adequação à terra, o modo de subsistência, suas lutas e resistências diárias vão de encontro ao atual sistema capitalista. Ou seja, o modo de produção capitalista é um modo de produção que escraviza os trabalhadores dos quilombos, usurpando seus direitos e contrariando o modo de vida de toda uma população. Portanto, o objetivo de nossa pesquisa foi mostrar o itinerário histórico do povo negro, e, especificamente, o *modus vivendi* e as dificuldades da Comunidade Remanescente do Quilombo Marinheiro em garantir cidadania e a titulação de sua terra.

Finalmente, podemos concluir que o processo de titulação de terras quilombolas é fundamental à autonomia e às resistências destes grupos. No entanto, independente da falta ou da existência dos títulos, estas populações podem ficar em estado de fragilidade econômica e social se as políticas públicas – ou mesmo as políticas básicas previstas a todos os cidadãos – não as atingem, reiterando o histórico de dificuldade quanto ao acesso aos direitos sociais no Brasil.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. L. de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BRASIL. Artigo 68 da Constituição Federal – 1988. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 de outubro de 1988.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. p -80.

CÂNDIDO, A. Iniciação à literatura brasileira. *In*: **Revista Philologus**. Ano 24, n. 72. Rio de Janeiro: CiFEFiL, set./dez. 2018. antes. 3. ed. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 1999.

CARVALHO, M. C. P. de; SCHMITT, A.; TURATTI, M. C. M.; A Atualização do Conceito de Quilombo: Identidade e Território nas Definições Teóricas. *In*: **Ambiente & Sociedade.** Ano V – n. 10 - 1o Semestre de 2002.

FREYRE, Gilberto. *Casa-Grande & Senzala*, 50ª edição. Global Editora. 2006.

IBGE. **Censo Demográfico 2010**: características da população e dos domicílios, resultados do universo. IBGE: Rio de Janeiro, 2011. Arquivo PDF. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/93/cd_2010_caracteristicas_populacao_domicilios. pdf. Acesso em: 27/04/2021.

KLEIN, H. S.; LUNA, F. V. **Escravismo no Brasil**. São Paulo: EDUSP. 2010.

LEITE, I. B. Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. *In*: **Etnográfica**, v. 4, n. 2, 2000, p. 333-354.

LEITE. Quilombos e quilombolas: cidadania ou folclorização? *In*: **Horizontes antropológicos**, Porto Alegre, v. 5, n. 10, p. 123-149, 1999.

MOURA. **Rebeliões da Senzala.** 3ª. Edição, São Paulo: Lech Livraria Editora Ciências Humana, 1981.

PINSKY, J. **A escravidão no Brasil**. São Paulo, Contexto, 2010.

SCHWARCZ, L. M.; STARLING, H. M. ***Brasil**:* uma *biografia.* São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

TÁRREGA, M. C. V. B. Direito, devir negro e conflito ecológico distributivo. *In*: **Revista da Faculdade de Direito da UFG**. V 42, n. 2. maio/ago. 2018. p 120-14